



## RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

**PROCESSO: 11/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO: 007/2024**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE LARVECIDA**

**RECORRENTE: AGRO LIDER LTDA**

**RECORRIDO: SANIGRAN LTDA**

### I) TEMPESTIVIDADE

1.1 Inicialmente cabe salientar que o recurso se mostra tempestivo, haja vista seu protocolo ocorrer na data exigida e na forma requerida pela administração. O recorrido não apresentou as contrarrazões.

### II) DO RECURSO

2.1) Alega o recorrente os seguintes pontos, os quais transcrevo abaixo, de forma sucinta:

- a) Do descumprimento dos subitens 6.7, 6.7.2 e 6.7.5 do Edital e do subitem 1.1 – Do Objeto e subitem 1.2 do Anexo I – TR pela empresa recorrida;
- b) Do impedimento do recorrido em contratar com a administração pública;
- c) Da inadequação do produto ofertado pela recorrida;

### III) DA RESPOSTA AO RECURSO

3.1) Após o recebimento do recurso, este pregoeiro realizou diligência junto ao setor jurídico e à Secretaria de Agricultura Urbanismo e Meio Ambiente, para sanar qualquer dúvida a respeito do objeto.

Diante disso, foi elaborada a resposta ao recurso que assim fica disposto: em relação a alegação da recorrente de que o produto não respeita o solicitado no edital, este pregoeiro, conforme já mencionado, realizou diligências junto à Secretaria de Agricultura Meio Ambiente e Urbanismo, desta feita após análise, verificou-se que o recorrido possui descritivo da “cepa” do larvicida diferente daquele exigido no certame, conforme demonstrado pela recorrente em suas alegações. Assim sendo, se mantivesse a classificação da recorrida a Administração estaria incorrendo em erro e ferindo diversos princípios que regem o certame licitatório. Desta feita a decisão de classificar a empresa “Sanigran Ltda” deve ser revista. Salienta-se que tal



desclassificação seria licita ainda que não houvesse a recorrente interposto recurso, uma vez que a administração tem a prerrogativa legal de autotutela, podendo anular atos viciados.

#### **IV) DA DECISÃO**

4.1) Diante de todo o exposto DECIDE-SE pela procedência do recurso, devendo a administração proceder com a desclassificação da recorrida e habilitação da segunda colocada.

Iomerê, 12 de março de 2024

